



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

LEI Nº 1546/19 DE 24 DE JUNHO DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS, ATRAVÉS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA FINS ESPECÍFICO DE GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E AUMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA, CONFORME ESPECÍFICA”.

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar concessão de direito real de uso do bem imóvel abaixo descrito:

Proprietário: MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Local: AVENIDA SEBASTIÃO PEREIRA MOURA - QUADRA REMANESCENTE – PARQUE INDUSTRIAL – ZACARIAS/SP.

Área: 494,60m²

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Um imóvel urbano de forma irregular com frente para a Avenida Sebastião Pereira Moura, distante 138,00m (cento e trinta e oito metros) da esquina mais próxima formada pela Avenida Doze de Março, situado no Município de Zacarias, contendo duas edificações construídas em alvenaria de tijolos cerâmicos e cobertura metálica para a unidade e cobertura de madeira para a segunda unidade, compreendido dentro do seguinte roteiro, inicia-se em um ponto na divisa do presente Lote com a Avenida Sebastião Pereira Moura esquina com a rua projetada, deste ponto segue em linha reta confrontando com a Avenida Sebastião Pereira Moura numa distância de 22,00m (vinte e dois metros); deste ponto deflete a direita e segue em linha reta confrontando com o Lote 01



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000
FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

da quadra H do loteamento "José Verdekim" numa distância de 23,40 (vinte e três metros e quarenta centímetros); deste ponto deflete a direita confrontando com o imóvel denominado "Recinto Municipal" numa distância de 17,80m (dezessete metros e oitenta centímetros); deste ponto deflete a direita e segue em linha reta confrontando com a rua projetada numa distância de 13,80m (treze metros e oitenta centímetros), deste ponto segue em curva a direita com raio de 9,00 m (nove metros) e desenvolvimento de 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) até o ponto inicial desta descrição.

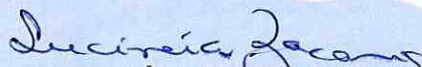
PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão de direito real de uso, autorizada por esta lei, visa fomentar a geração de renda, a criação de empregos e aumentar a arrecadação tributária.

Art. 2º - A concessão de uso de bem público, de que trata o caput do artigo anterior, deverá ser feita pelo prazo de até 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, e será precedida de regular processo licitatório, modalidade concorrência pública, nos moldes do disposto do §1º do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

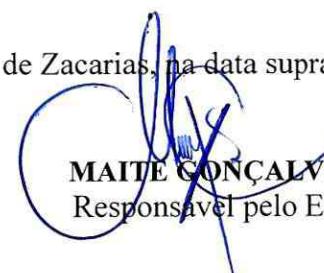
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho (06) de dois mil e dezenove (2019).


LUCINÉIA ZACARIAS
Prefeita Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra, por afixação em local de costume.


MAITE GONÇALVES DA SILVA
Responsável pelo Expediente


JAQUELINE POLIZEL DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica – OAB/SP -241036



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 98

Página 4 de 5

FUNDEB FUNDAMENTAL 60%

12.000,00 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO

020302 Setor Atenção Básica

276 10.301.0004.2020.0000 MANUTENÇÃO
ATENÇÃO BÁSICA

49.990,00 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE

020702 Setor Agricultura e Meio Ambiente

259 20.605.0008.2039.0000 MANUTENÇÃO
AGRICULTURA

1,99 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

020702 Setor Agricultura e Meio Ambiente

279 20.605.0008.2039.0000 MANUTENÇÃO
AGRICULTURA

11.396,23 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior
será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 18.398,22

Excesso: 49.990,00

Anulação:

020203 Setor Fundeb

75 12.361.0003.2013.0000 MANUTENÇÃO
FUNDEB FUNDAM.60%

-12.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL
CIVIL

Anulação (-) -12.000,00

Artigo 3o.- Para efeito do crédito adicional de que trata
a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.

Artigo 4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Zacarias, aos vinte e quatro dias do mês
de junho de dois mil e dezenove.

LUCINEIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura
Municipal de Zacarias, na data supra, por afixação em
local de costume.

MAITE GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo Expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946

LEI Nº 1546/19 DE 24 DE JUNHO DE 2019.

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A OUTORGAR
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO DE BENS IMÓVEIS, ATRAVÉS
DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA,
PARA FINS ESPECÍFICO DE
GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA
E AUMENTO DE ARRECADAÇÃO
TRIBUTÁRIA, CONFORME
ESPECÍFICA”.*

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita Municipal de Zacarias,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias
aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar
concessão de direito real de uso do bem imóvel abaixo
descrito:

Proprietário: MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Local: AVENIDA SEBASTIÃO PEREIRA MOURA -
QUADRA REMANESCENTE – PARQUE INDUSTRIAL –
ZACARIAS/SP.

Área: 494,60m²

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Um imóvel urbano de forma irregular com frente para
a Avenida Sebastião Pereira Moura, distante 138,00m
(cento e trinta e oito metros) da esquina mais próxima
formada pela Avenida Doze de Março, situado no Município
de Zacarias, contendo duas edificações construídas em
alvenaria de tijolos cerâmicos e cobertura metálica para a
unidade e cobertura de madeira para a segunda unidade,
compreendido dentro do seguinte roteiro, inicia-se em um
ponto na divisa do presente Lote com a Avenida Sebastião
Pereira Moura esquina com a rua projetada, deste
ponto segue em linha reta confrontando com a Avenida
Sebastião Pereira Moura numa distância de 22,00m (vinte
e dois metros); deste ponto deflete a direita e segue em
linha reta confrontando com o Lote 01 da quadra H do
loteamento “José Verdekim” numa distância de 23,40
(vinte e três metros e quarenta centímetros); deste ponto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 98

Página 5 de 5

deflete a direita confrontando com o imóvel denominado "Recinto Municipal" numa distância de 17,80m (dezessete metros e oitenta centímetros); deste ponto deflete a direita e segue em linha reta confrontando com a rua projetada numa distância de 13,80m (treze metros e oitenta centímetros), deste ponto segue em curva a direita com raio de 9,00 m (nove metros) e desenvolvimento de 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) até o ponto inicial desta descrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão de direito real de uso, autorizada por esta lei, visa fomentar a geração de renda, a criação de empregos e aumentar a arrecadação tributária.

Art. 2º - A concessão de uso de bem público, de que trata o caput do artigo anterior, deverá ser feita pelo prazo de até 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, e será precedida de regular processo licitatório, modalidade concorrência pública, nos moldes do disposto do §1º do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho (06) de dois mil e dezenove (2019).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra, por afixação em local de costume.

MAITE GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo Expediente

JAQUELINE POLIZEL DE OLIVEIRA

Procuradora Jurídica – OAB/SP –241036

LEI Nº 1547/19, DE 24 DE JUNHO DE 2019

"Revoga trecho da Lei nº 576/06 que dispõe sobre a Assistência Social, Concessão de Aposentadoria e Pensão aos Servidores da Prefeitura, Câmara Municipal de Zacarias, Autarquias e Fundações Públicas e dá outras providências".

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Revoga-se o §2º do art. 15 da Lei nº 576/06.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zacarias (SP), paço municipal "Aldo Oliva", aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho (06) de dois mil e dezenove (2019).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra, por afixação em local de costume.

MAITE GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo Expediente

JAQUELINE POLIZEL DE OLIVEIRA

Procuradora Jurídica – OAB/SP –241036



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº27/19 DE 12 DE JUNHO DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS, ATRAVÉS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA FINS ESPECÍFICO DE GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E AUMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA, CONFORME ESPECÍFICA”.

Câmara Municipal de Zacarias



PROTOCOLO GERAL 38/2019
Data: 12/06/2019 - Horário: 11:17
Administrativo

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar concessão de direito real de uso do bem imóvel abaixo descrito:

Proprietário: MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Local: AVENIDA SEBASTIÃO PEREIRA MOURA - QUADRA REMANESCENTE – PARQUE INDUSTRIAL – ZACARIAS/SP.

Área: 494,60m²

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Um imóvel urbano de forma irregular com frente para a Avenida Sebastião Pereira Moura, distante 138,00m (cento e trinta e oito metros) da esquina mais próxima formada pela Avenida João de Março, situado no Município de Zacarias, contendo duas edificações construídas em alvenaria de tijolos cerâmicos e cobertura metálica para a unidade e cobertura de madeira para a segunda unidade, compreendido dentro do seguinte roteiro, inicia-se em um ponto na divisa do presente Lote com a Avenida Sebastião Pereira Moura esquina com a rua projetada, deste ponto segue em linha reta confrontando com a Avenida Sebastião Pereira Moura numa distância de 22,00m (vinte e dois metros); deste ponto deflete a direita e segue em linha reta confrontando com o Lote 01



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

da quadra H do loteamento "José Verdekim" numa distância de 23,40 (vinte e três metros e quarenta centímetros); deste ponto deflete a direita confrontando com o imóvel denominado "Recinto Municipal" numa distância de 17,80m (dezessete metros e oitenta centímetros); deste ponto deflete a direita e segue em linha reta confrontando com a rua projetada numa distância de 13,80m (treze metros e oitenta centímetros), deste ponto segue em curva a direita com raio de 9,00 m (nove metros) e desenvolvimento de 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) até o ponto inicial desta descrição.

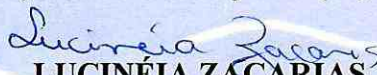
PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão de direito real de uso, autorizada por esta lei, visa fomentar a geração de renda, a criação de empregos e aumentar a arrecadação tributária.

Art. 2º - A concessão de uso de bem público, de que trata o caput do artigo anterior, deverá ser feita pelo prazo de até 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, e será precedida de regular processo licitatório, modalidade concorrência pública, nos moldes do disposto do §1º do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos doze (12) dias do mês de junho (06) de dois mil e dezenove (2019).


LUCINEIA ZACARIAS
Prefeita Municipal


JAQUELINE POLIZEL DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídico



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhores (a) Vereadores (a),

Cumpre-nos encaminhar a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 27/2019, que Dispõe sobre a autorização do poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de bem Público Municipal.

Nobres Vereadores, o presente projeto de Lei tem finalidade de autorizar a concessão de direito real de uso de bem imóvel pertencente ao Município de Zacarias, com o objetivo de fomentar a economia, através da geração de empregos, aumento da arrecadação tributária, com a produção de bens e serviços em nosso município. Salientamos ainda, que referido objetivo atende até mesmo a criação do Parque Industrial, onde se localiza o terreno, vez que foi edificado para incentivar a instalação de empresas e indústrias, e consequentemente possibilitar a criação de postos de serviços, aumento da receita municipal, dentre outros benefícios indiretos.

Cumpre ainda esclarecer, que referida concessão será objeto de concorrência pública, cujo edital estipulará os requisitos e condições a serem cumpridos e observados pelo futuro concessionário.

Assim, findando, deixamos a certeza de que, ao submetermos o Projeto à Vossa apreciação, esta Egrégia Casa, através dos Senhores Vereadores, há de aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecendo sua prioridade, aprová-lo.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas Excelências protestos de elevado apreço.


LUCINEIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

A Sua Excelência Senhora

ANDRÉA ROSE TEIXEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal

ZACARIAS (SP)



CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS

(GERALDO SIMPLÍCIO)

CNPJ 65.709.008/0001-77

FONE (18) 3694-1054 / (18) 3694-7171

AVENIDA 12 DE MARÇO, 1000 - CENTRO - CEP 15265-000 - ZACARIAS - SP

e-mail: camarazacarias@uol.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 027/2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS, ATRAVÉS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA FINS ESPECÍFICO DE GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E AUMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA, CONFORME ESPECÍFICA”.

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS		
PROTOCOLO		
N.º	DATA	RUBRICA
861	24/06/19	Blume
DIV:		

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar concessão

de direito real de uso do bem imóvel abaixo descrito:

Proprietário: MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Local: AVENIDA SEBASTIÃO PEREIRA MOURA - QUADRA REMANESCENTE - PARQUE INDUSTRIAL - ZACARIAS/SP.

Área: 494,60m²

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Um imóvel urbano de forma irregular com frente para a Avenida Sebastião Pereira Moura, distante 138,00m (cento e trinta e oito metros) da esquina mais próxima formada pela Avenida Doze de Março, situado no Município de Zacarias, contendo duas edificações construídas em alvenaria de tijolos cerâmicos e cobertura metálica para a unidade e cobertura de madeira para a segunda unidade, compreendido dentro do seguinte roteiro, inicia-se em um ponto na divisa do presente Lote com a Avenida Sebastião Pereira Moura esquina com a rua projetada, deste ponto segue em linha reta confrontando com a Avenida Sebastião Pereira Moura numa distância de 22,00m (vinte e dois metros); deste ponto deflete a direita e segue em linha reta



CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS

(GERALDO SIMPLÍCIO)

CNPJ 65.709.008/0001-77

FONE (18) 3694-1054 / (18) 3694-7171

AVENIDA 12 DE MARÇO, 1000 - CENTRO - CEP 15265-000 - ZACARIAS - SP

e-mail: camarazacarias@uol.com.br

confrontando com o Lote 01 da quadra H do loteamento "José Verdekim" numa distância de 23,40 (vinte e três metros e quarenta centímetros); deste ponto deflete a direita confrontando com o imóvel denominado "Recinto Municipal" numa distância de 17,80m (dezessete metros e oitenta centímetros); deste ponto deflete a direita e segue em linha reta confrontando com a rua projetada numa distância de 13,80m (treze metros e oitenta centímetros), deste ponto segue em curva a direita com raio de 9,00 m (nove metros) e desenvolvimento de 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) até o ponto inicial desta descrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão de direito real de uso, autorizada por esta lei, visa fomentar a geração de renda, a criação de empregos e aumentar a arrecadação tributária.

Art. 2º - A concessão de uso de bem público, de que trata o caput do artigo anterior, deverá ser feita pelo prazo de até 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, e será precedida de regular processo licitatório, modalidade concorrência pública, nos moldes do disposto do §1º do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Zacarias-SP, 24 de junho de 2019.

ANDREA ROSE TEIXEIRA

Présidente